PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Of. 08/2022 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 22 de fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando à apreciação desta Casa de Leis, através da qual, espera o essencial beneplácito do Legislativo, para que, após devidamente examinado, seja aprovado o seguinte Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 017/2013, (que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal) e dá outras providências.

Diante de todo o exposto, contamos com a deliberação e aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANDERSON IZAC
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
PROTOCOLO GERAL 22/2022
Data: 23/02/2022 - Horário: 11:12
Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 008 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
PROTOCOLO GERAL 23/2022
Data: 23/02/2022 - Horário: 13:19
Legislativo

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, (QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha a esta Casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a denominação e a estrutura interna da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento realocando os departamentos e divisões, que compunham referidas secretarias, sem ensejar criação ou ampliação de cargos previstos na Lei Complementar nº 017/2013.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 017/2013, passará doravante a ser denominada de Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único: A nova Secretaria Municipal de Infraestrutura apresentará a seguinte estrutura interna:

> *"3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA*
> *3.5.1. Departamento Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural*
> *3.5.1.1. Divisão Municipal de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos".*

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, prevista no artigo 3° da Lei Complementar n° 017/2013, passará a ser denominada doravante de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras Públicas e Saneamento.

Parágrafo único: A nova Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras Públicas e Saneamento apresentará a seguinte estrutura interna:

> *"3.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO*
>
> *3.7.1. Departamento Municipal de Obras e Limpeza Pública*
>
> *3.7.1.1. Divisão Municipal de Obras Públicas*
>
> *3.7.1.2. Divisão Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública*
>
> *3.7.1.3. Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico".*

Art. 4°. O Departamento Municipal de Obras e Limpeza Pública, a Divisão Municipal de Obras Públicas e a Divisão Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública antes inseridos na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, passarão a integrar a estrutura interna da nova Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras Públicas e Saneamento.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

JUTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores;

Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que altera a denominação e estrutura interna da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento realocando os departamentos e divisões, que compunham referidas secretarias.

Necessário realçar o fato de que referido projeto não enseja em criação ou ampliação de cargos comissionados ou de secretarias já existentes na Lei Complementar nº 017/2013, sendo que tem por objetivo apenas readequar as nomenclaturas da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, redistribuindo os departamentos e divisões entre as novas denominações das secretarias gerando melhor aproveitamento e eficiência no serviço público.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal